



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 49/2025

Pregão nº 109/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais perfuro cortantes para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, setor da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Pregoeiro que ao final subscreve, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PURAH MEDICAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, apresentar as suas razões, para ao final decidir como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa PURAH MEDICAL contra a habilitação da empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA para o item 14.

A recorrente alega que a proposta da GTMED é inelegível e viola as exigências editalícias e a legislação sanitária, pois o produto ofertado, o "Cateter de Segurança" da marca GLOMED (Registro ANVISA nº 80273459008), estaria sob uma "severa medida cautelar de suspensão" determinada pela ANVISA.

De acordo com a alegação, a medida proibiria a comercialização, distribuição, uso, importação e recolhimento do produto em todo o território nacional, o que tornaria a contratação uma afronta direta à segurança jurídica e ao interesse público. A recorrente argumenta ainda que a aceitação de tal proposta exporia a Administração Pública a sérios riscos, como a responsabilização civil, administrativa e penal, além de comprometer a segurança dos pacientes da UPA 24H.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa GTMED DISTRIBUIDORA apresentou defesa, em que esclarece que o expediente da ANVISA especifica que a restrição se aplica exclusivamente aos "Lotes a partir de 06/03/2025", e que o lote a ser fornecido para a Prefeitura de Campo Belo, referente ao item 14, é o lote nº 24408, fabricado em 31 de agosto de 2024. A empresa juntou imagem da embalagem do produto, anexada ao ofício, comprova a data de fabricação e o número do lote, corroborando a informação. A data de fabricação de 31/08/2024 é anterior à data de início da vigência da medida cautelar da ANVISA (06/03/2025).

É o relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A análise dos requisitos formais para a interposição do Recurso Administrativo revela que a empresa PURAH MEDICAL atendeu integralmente às exigências previstas na legislação aplicável e no edital do certame. A petição foi protocolada tempestivamente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a partir da intimação da decisão de julgamento das propostas. A recorrente demonstrou sua legitimidade e interesse recursal, cumprindo os formalismos necessários para o devido processamento da impugnação.

Diante da regularidade formal e da tempestividade do recurso, esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições, entende que o recurso é plenamente cabível.

III - DO JULGAMENTO

Primordialmente, importa esclarecer que o Agente de Contratação/Pregoeiro se encontra adstrito às regras previamente estabelecidas no edital, pois como bem preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. A Administração, portanto, não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2c08cdf8d5b6a>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O julgamento do mérito recursal impõe uma análise rigorosa das alegações da recorrente à luz da legislação vigente e das regras do Edital. O edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, em sua seção de "Requisitos da Contratação", estabelece, por exemplo, a necessidade de comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa pela ANVISA e a identificação de registro de cada produto ofertado. Tais exigências visam assegurar a qualidade e a conformidade regulatória dos materiais a serem adquiridos, protegendo o interesse público, que, neste caso, se traduz diretamente na saúde dos pacientes da UPA 24H.

A contestação da recorrente se fundamenta na suposta violação destas exigências pela empresa GTMED. Para o julgamento, é imperativo que a Administração não se restrinja à mera declaração do recorrente, mas que, de forma a garantir a segurança jurídica e a busca pela proposta mais vantajosa, investigue a situação fática do produto em questão. A desclassificação de um licitante, especialmente o que apresentou a melhor oferta, deve ser uma medida extrema e solidamente justificada.

A alegação central do recurso da PURAH MEDICAL é a de que o Cateter Intravenoso da marca GLOMED, Registro ANVISA nº 80273459008, encontra-se sob uma medida cautelar de suspensão, o que o tornaria impróprio para a contratação pública. Para verificar a veracidade e o alcance desta alegação, foram consultados os bancos de dados oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com diligência, procedeu à análise dos fatos e das provas. A responsável pela fiscalização técnica, Alexandra Rodrigues Alves, emitiu um parecer em 17 de setembro de 2025. Neste documento, é relatado que, após o recebimento do recurso, foi realizada uma consulta detalhada ao site oficial da ANVISA e um contato direto com a empresa GTMED DISTRIBUIDORA.

As consultas realizadas confirmam a existência de uma medida cautelar ativa para o produto "CATETER INTRAVENOSO com sistema de segurança retrátil - GLOMED", com o número de registro 80273459008. A medida foi motivada pelo "Descumprimento das boas práticas de fabricação" pela empresa fabricante WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT. LTD., com base em uma inspeção

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2c08cdf8d5b6a>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanitária investigativa realizada em fevereiro de 2025. A Resolução da ANVISA nº 925, de 13/03/2025, publicada no DOU em 17/03/2025, determinou a "Suspensão: Distribuição, Importação, Uso, Propaganda, Comercialização" do produto.

No entanto, o ponto crucial que diferencia o argumento da recorrente da situação fática real é a limitação expressa da medida. O expediente da ANVISA, visível nas consultas, especifica que a restrição se aplica exclusivamente aos **"Lotes a partir de 06/03/2025"**. Esta data, que corresponde à conclusão do relatório de inspeção que identificou as irregularidades nas boas práticas de fabricação, delimita de maneira precisa e cirúrgica o alcance da sanção regulatória. O objetivo da ANVISA, neste caso, não foi uma proibição generalizada do produto, mas a proteção da saúde pública contra os lotes que poderiam ter sido afetados pelos processos de fabricação considerados insatisfatórios a partir daquele marco temporal. Essa diferenciação demonstra a proporcionalidade e a razoabilidade da ação do órgão regulador, direcionando a restrição apenas para os produtos com potencial de risco, e não para o universo inteiro do item, que poderia ser considerado regular em lotes anteriores.

A empresa GTMED DISTRIBUIDORA, em sua defesa, apresentou o ofício nº 017/2025, datado de 17 de setembro de 2025. Neste documento, a GTMED esclarece que o lote a ser fornecido para a Prefeitura de Campo Belo, referente ao item 14, é o lote nº 24408, fabricado em 31 de agosto de 2024. Uma imagem da embalagem do produto, anexada ao ofício, comprova a data de fabricação e o número do lote, corroborando a informação. A data de fabricação de 31/08/2024 é anterior à data de início da vigência da medida cautelar da ANVISA (06/03/2025). Portanto, o lote específico do produto ofertado pela GTMED não está sujeito a qualquer restrição de comercialização, distribuição ou uso no Brasil.

O parecer emitido pelo Setor Solicitante, a Secretaria Municipal de Saúde, em 17 de setembro de 2025, ratifica essa conclusão. A análise interna da Administração Municipal, ao cruzar a informação do lote com o escopo da medida cautelar, verificou que não há qualquer impedimento legal ou sanitário para a contratação da empresa GTMED, e recomendou a continuidade do processo licitatório, mantendo a classificação da GTMED como vencedora para o Lote 14.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2c08cdf8d5b6a>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A interposição do recurso administrativo, por si só, demonstra um comportamento lícito e previsto na lei por parte da empresa recorrente. No entanto, sua argumentação, embora baseada em um fato real (a existência de uma medida cautelar da ANVISA), carece de profundidade analítica, pois desconsidera o escopo temporal e a natureza específica da restrição.

Diante deste cenário, em consonância ao princípio da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, visando ainda a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, revela-se imperiosa a manutenção da decisão que classificou a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** para o item 14.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, em face das razões expendidas acima e em obediência à Lei nº 14.133/2021, bem como em respeito aos princípios licitatórios, notadamente da legalidade e da vinculação ao edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, conhece do presente recurso e, no mérito, **INDEFERE** os pedidos formulados pela Recorrente, para manter a decisão que classificou a proposta da empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** para o item 14.

À consideração superior.

Campo Belo, 29 de setembro de 2025.



Assinado por LUELI REIS DE
FARIA RETORI
PINTO:***865236**
***.865.236-** em 29/09/2025
13:24:19

Lueli Reis de Faria Retori Pinto

Pregoeira



Assinado por DAYANNA
CRISTINA PEREIRA NUNES
***.580.736-** em 29/09/2025
13:52:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Dayanna Cristina Pereira Nunes
Assessora Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2c08cdf8d5b6a>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER FINAL

REF.: Pregão nº 109/2025

Recorrente: PURAH MEDICAL

Acolho integralmente, como razões de decidir, os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeiro.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E CUMpra-SE.

Campo Belo, 29 de setembro de 2025.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 29/09/2025
13:27:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2c08cdf8d5b6a>.

